



PROCESSO TC 04349/21

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Aparecida Silva Ferreira Sarmento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00611/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Aparecida Silva Ferreira Sarmento.

2.2. Cargo: Bioquímica.

2.3. Matrícula: 071.885-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0063/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 10 de fevereiro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de fevereiro de 2021.

3.5. Valor: R\$2.949,91.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04349/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04349/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA SARMENTO, matrícula 071.885-8, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0063/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 11 e maio de 2021.

Assinado 12 de Maio de 2021 às 08:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2021 às 11:46



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO